



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 228

**Autos nº 0001768-60.2019.8.13.0000**

**EMENTA: 10º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE. RECLAMAÇÃO. CERTIDÃO DE TESTAMENTO REQUERIDA POR TERCEIROS. PROVIMENTO Nº 260/CGJ/2013, ART. 144 E ART. 249. INEXISTÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.**

Vistos *etc.*

Trata-se de reclamação apresentada pelo Professor Doutor Antônio Carlos Rocha Botelho em desfavor do 10º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte, argumentando que a serventia deletou o áudio e o arquivo digital relativos ao testamento de Mirtes Angélica Botelho, motivo pelo qual existe suspeita de fraude, pois, ao solicitar a certidão do testamento "*a senhora Maria, informou que o áudio e o arquivo digital foi deletado, existindo somente a parte do livro*", de forma que o Tabelião "*quer fornecer certidão sem as testemunhas*", situação que não é aceita pelo reclamante, que pugna pela realização de sindicância na serventia para solucionar os problemas, a fim de adquirir a cópia do testamento.

Instado a se manifestar, o Tabelião em exercício do 10º Ofício de Notas de Belo Horizonte, *Vinícius Antônio de Souza Oliveira*, informou que não existem motivos para a presente reclamação, tendo em vista que:

*i.* a funcionária Maria, ocupante do cargo de telefonista e recepcionista, tem "*apenas a função de encaminhar os clientes, ou telefonemas para os vários setores do cartório, não tendo a mesma conhecimento ou capacidade de prestar qualquer informação sobre os arquivos e procedimentos dos vários setores do cartório, salvo pequenas informações sobre documentos a serem apresentados para obtenção dos serviços ou desejados*";

*ii.* o reclamante telefonou à serventia e foi informado, pela funcionária Maria, sobre o procedimento necessário à obtenção de certidão de testamento;

*iii.* no dia 08 de janeiro de 2019 "*o reclamante enviou um motoboy ao cartório, munido do atestado de Óbito da Sra. Mirtes Angelina Botelho, expedido na mesma data e fez o pedido da certidão, a qual já foi confeccionada e está à disposição do mesmo*".

**É o relatório. Decido.**

O Provimento nº 260/CGJ/2013 dispõe acerca das competências do Tabelionato de Notas, *verbis*:

Art. 144. Ao Tabelionato de Notas compete com exclusividade:

I - a lavratura de escrituras públicas em geral, incluindo as de testamento e de procuração;

II - a lavratura dos autos de aprovação de testamento cerrado e a anotação da ocorrência;

III - a lavratura de atas notariais;

**IV - a expedição de traslados e certidões de seus atos;**

V - o reconhecimento de firmas;

VI - a autenticação de cópias, como sucedâneo da antiga pública-forma.

Parágrafo único. Os oficiais de registro civil das pessoas naturais dos distritos onde as atividades notariais lhes estejam atribuídas cumulativamente ficam autorizados a praticar os atos atribuídos pela lei ao tabelião de notas, à exceção da lavratura de testamentos em geral e da aprovação de testamentos cerrados.

(Sem grifo no original)

Em relação ao fornecimento de certidão de testamento público o suso transcrito Provimento assim prescreve:

Art. 249. Concluída a lavratura do testamento público com a assinatura do testador, das testemunhas e do tabelião, será entregue traslado ao testador ou ao testamenteiro designado no ato.

§ 1º Enquanto vivo o testador, só a este ou a mandatário com poderes especiais, outorgados por procuração particular com firma reconhecida ou por instrumento público, será fornecida certidão do testamento.

**§ 2º Somente será fornecida certidão de testamento requerida por interessado ou por tabelião de notas encarregado de lavrar escritura pública de inventário e partilha mediante apresentação da certidão de óbito do testador, no original ou em cópia autenticada, ou por ordem judicial.**

(Sem grifo no original)

Dessarte, o procedimento adotado pelo Tabelião para a emissão de certidão foi realizado em conformidade com as normas que regem os Serviços Notariais e Registrais, inexistindo falta disciplinar que enseje a aplicação de medida disciplinar.

Cumpra registrar que o pedido foi devidamente atendido pela serventia estando a certidão à disposição do reclamante.

Pelo exposto, visto que não há conduta irregular a ser imputada ao Tabelião do 10º Ofício de Notas de Belo Horizonte, determino o arquivamento do feito, no âmbito da GENOT.

Oficie-se aos interessados para conhecimento.

Após, lance-se a presente decisão (evento nº 1743738) no banco de precedentes.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2019.

*João Luiz Nascimento de Oliveira*

*Juiz Auxiliar da Corregedoria*



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 15/01/2019, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1743738** e o código CRC **349F76D6**.